

**LEI Nº 1100/2017,06 de novembro de 2017.**

**Dispõe sobre a instituição de gratificação para os motoristas Categoria “D” no transporte de alunos e professores da rede de ensino municipal e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** – Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Função- **GDF** aos motoristas Categoria “D” no Exercício exclusivo de serviço de transporte escolar de alunos e professores.

**Art. 2º** - O valor da gratificação será de R\$ 281,10 (duzentos e oitenta e um reais e dez centavos), corrigido anualmente pelo INPS- Índice Nacional de Preço ao Consumidor, por ocasião da data-base do servidor.

**Art. 3º** - A GDF não servirá de base de cálculo para quaisquer parcelas remuneratórias extraordinárias devidas aos servidores, inclusive as decorrentes da aplicação do Plano de Cargos Carreiras e Salários-PCCS.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

**Art. 5º** – Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 06 de novembro de 2017.**

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**

**Prefeito Municipal**